



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM AQUINO E A EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TENOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, doravante designada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 820.789, expedida pela SSP/MT, CPF nº. 537.212.171-87, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TENOLOGIA E INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 05.870.713/0001-20, localizada a rua Oriente Tenuta, Casa 09, Qd 01, Bairro Consil, Cuiabá MT, CEP.: 78.048-450 neste ato representada pela Srª ELEIDE MARIA CORREA, inscrita no CPF.: 317.873.121-00 residente no município de Cuiabá – MT, a seguir denominado CONTRATADO que, ao final, estes subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições conforme inexigibilidade de licitação nº 001/2019, processo administrativo nº 003/2019, bem como, Termo de Referencia parte integrante deste.

DA FUNDAMENTO LEGAL: O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, "verbis":

Artigo 37 (...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 3º da citada Lei, a licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.

Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

No caso ora em apreço, a exceção utilizada será a "inexigibilidade de licitação", baseada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Para tanto vejamos o que o citado dispositivo aduz:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim é possível abstrair que a licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque é impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa que ofereça a Municipalidade Gestão e Gerenciamento de frotas por sistema de gestão automotiva, o qual reúna diversos módulos operacionais capazes de prestar serviços de controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle.

1.2 O objeto do presente contrato é locar software de gerenciamento de frota denominado GTF – Gestão Total de Frota, composto por módulos integrados, conforme discriminados abaixo:

- GTA – Gestão total de abastecimento;
- GTM Gestão total de manutenção;
- GTR – Gestão Total de rastreamento veicular GPRS/GSM;
- GTR – Gestão total de rastreamento satelital;



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- CDA – Centro de Distribuição Avançado de Combustível;
- SIS APLIC/TCE;
- Aplicativo, dispositivo Android e IOS;
- Controle de notas e empenhos;
- Dashboard;
- Diário de bordo on-line;
- Intermediação no fornecimento de peças e combustível.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo inicial para esta contratação será a partir da data de assinatura do instrumento contratual e o prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO VALOR ESTIMADO

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	P.UNIT. OU %	PREVISÃO GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento de combustível por meio de cartão magnético ou chip, Gestão de frota integrado com sis/Aplic Leaut Atual	13	R\$42,00	-	546,00	6.552,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	600.000,00	1.750,00	21.000,00
1.2	Sistema de Intermediação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.		3,50%	100.000,00	291,67	3.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.3	sistema de manutenção preventiva/corretiva e serviços em geral, em rede credenciada		3,50%	80.000,00	233,33	2.800,00
1.4	sistema de Rastreamento GPRS/GSM com identificador de condutor / Diário de Bordo	13	R\$167,00	-	2.171,00	26.052,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL				780.000,00	4.992,00	59.904,00

SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	P.UNIT. OU %	PREVISÃO GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento de combustível por meio de cartão magnético ou chip, Gestão de frota integrado com sis/Aplic Leaut Atual	14	R\$42,00	-	588,00	7.056,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	273.795,40	798,57	9.582,84
1.2	Sistema de Intermediação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	1	3,50%	60.000,00	175,00	2100,00
1.3	sistema de manutenção preventiva/corretiva e serviços em geral, em rede credenciada	1	3,50%	60.000,00	175,00	2100,00
1.4	sistema de Rastreamento GPRS/GSM com identificador de condutor / Diário de Bordo	14	R\$167,00	-	2.338,00	28.056,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL				393.795,40	4.074,57	48.894,84

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	P.UNIT. OU %	PREVISÃO GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento de combustível por meio de cartão magnético ou chip, Gestão de frota integrado com sis/Aplic Leaut Atual	8	R\$42,00	-	336,00	4.032,00



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	120.000,00	350,00	4200,00
1.2	Sistema de Intermediação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.		3,50%	160.000,00	466,67	5600,00
1.3	sistema de manutenção preventiva/corretiva e serviços em geral, em rede credenciada		3,50%	60.000,00	175,00	2100,00
1.4	sistema de Rastreamento GPRS/GSM com identificador de condutor / Diário de Bordo	8	R\$167,00		1.336,00	16.032,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL				340.000,00	2.663,67	31.964,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	P.UNIT. OU %	PREVISÃO GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento de combustível por meio de cartão magnético ou chip, Gestão de frota integrado com sis/Aplic Leaut Atual	6	R\$42,00	-	252,00	3.024,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	30.000,00	87,50	1050,00
1.2	Sistema de Intermediação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.		3,50%	10.000,00	29,17	350,00
1.3	sistema de manutenção preventiva/corretiva e serviços em geral, em rede credenciada		3,50%	10.000,00	29,17	350,00
1.4	sistema de Rastreamento GPRS/GSM com identificador de condutor / Diário de Bordo	6	R\$167,00	-	1.002,00	12.024,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL				50.000,00	1.399,83	16.798,00

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	P.UNIT.	PREVISÃO	VALOR	VALOR
------	---------------	-----	---------	----------	-------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

			OU %	GASTO ANUAL ESTIMADO	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento de combustível por meio de cartão magnético ou chip, Gestão de frota integrado com sis/Aplic Leaut Atual	4	R\$42,00	-	168,00	2.016,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	30.004,60	87,51	1.050,16
1.2	Sistema de Intermediação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.		3,50%	20.000,00	58,33	700,00
1.3	sistema de manutenção preventiva/corretiva e serviços em geral, em rede credenciada		3,50%	20.000,00	58,33	700,00
1.4	sistema de Rastreamento GPRS/GSM com identificador de condutor / Diário de Bordo	4	R\$167,00	-	668,00	8.016,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL				70.040,18	1.040,18	12.482,16

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	P.UNIT. OU %	PREVISÃO GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento de combustível por meio de cartão magnético ou chip, Gestão de frota integrado com sis/Aplic Leaut Atual	1	R\$42,00	-	42,00	504,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	12.000,00	35,00	420,00
1.2	Sistema de Intermediação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.	1	3,50%	4.000,00	11,67	140,00
1.3	sistema de manutenção preventiva/corretiva e serviços em geral, em rede credenciada	1	3,50%	4.000,00	11,67	140,00



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.4	sistema de Rastreamento GPRS/GSM com identificador de condutor / Diário de Bordo	1	R\$167,00	-	167,00	2.004,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL				20.000,00	267,33	3.208,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	P.UNIT. OU %	PREVISÃO GASTO ANUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Sistema de Gerenciamento de combustível por meio de cartão magnético ou chip, Gestão de frota integrado com sis/Aplic Leaut Atual	3	R\$42,00	-	126,00	1.512,00
1.1	Sistema de intermediação de combustível por meio de cartão magnético ou chip em rede de postos credenciados	1	3,50%	37.792,79	110,23	1322,75
1.2	Sistema de Intermediação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético, em rede credenciada.		3,50%	20.000,00	58,33	700,00
1.3	sistema de manutenção preventiva/corretiva e serviços em geral, em rede credenciada		3,50%	15.000,00	43,75	525,00
1.4	sistema de Rastreamento GPRS/GSM com identificador de condutor / Diário de Bordo	3	R\$167,00	-	501,00	6.012,00
PREVISÃO VALOR TOTAL ANUAL				72.792,79	839,31	10.071,75

VALOR ANUAL ESTIMADO DE TODAS AS SECRETARIAS A PAGAR A CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	183.322,72
VALOR TOTAL ESTIMADO DA DESPESAS DEMANDADA, INCLUINDO AQUISIÇÕES, MANUTENÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA CONTRATADA	1.909.915,54

4. CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2.019, conforme abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO
10.001.04.122.0003.2070 – reforma e manutenção de maquinas e equipamentos 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.001.04.122.0003.2108 – manutenção e encargos com a secretaria de obras 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.001.04.122.0003.2127 – aquisição de combustíveis e lubrificantes 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.122.0003.2044 – outras despesas com a Secretaria de Saúde 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06.001.12.122.0003.2041 – outras despesas com a Secretaria de Educação Esporte e Lazer 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
06.001.12.361.0035.2102 – aquisição de combustíveis e lubrificantes/sec de educação 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
06.001.12.361.0035.2128 – manutenção de veículos escolares da frota municipal 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.001.20.122.0003.2067 – outras despesas com a Secretaria de agricultura 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
09.001.20.122.0003.2129 – aquisição de combustíveis e lubrificante / Sec Agricultura 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE
10.003.04.122.0003.2028 – aquisição de combustíveis e lubrificantes 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
10.003.04.122.0003.2066 – outras despesa com departamento de água e Esgoto DAE 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.001.04.122.0003.2106 – manutenção e encargos com a Secretaria de Finanças e Planejamento 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.122.0096.2053 – manutenção do conselho tutelar 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

07.001.08.122.0096.2123 – manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

5. CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal e com o FGTS.

5.5 – Apresentação prévia do Cadastro Específico do INSS – CEI, bem como comprovantes de recolhimento previdenciário.

6. CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. É vedado reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses.

6.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

6.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

6.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7. CLAUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os recebimentos do objeto da presente aquisição deste edital dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

7.1.1 – Os itens serão entregues diretamente na bomba de abastecimento, na manutenção corretiva e preventiva dos veículos, bem como o gerenciamento da frota se dará a qualquer hora do dia ou da noite, na sede do município ou fora dele cujo posto e mecânica, autopeças, lava jato, borracharia esteja devidamente credenciado à administradora.

7.2 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

7.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

8. CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

8.2 - O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 - O SERVIDOR designado para a fiscalização do contrato será o Sr. **Wellinton Roberto Nascimento**

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

9.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLAUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. E vedado a CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLAUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, Segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

17. CLAUSULA QUINZE – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de DOM AQUINO Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Dom Aquino – MT, 18 de fevereiro de 2019

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

*Prefeito Municipal
Contratante*

SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TENOLOGIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 05.870.713/0001-20

Contratado

TESTEMUNHAS:

LUIZ CASTRO DE SOUZA
RG: 480101 SSP/MT
CPF: 405.166.791-04

NARALLINNE GABRIELLE SOARES CAMPOS
RG : 1658950-5 SESP/MT
CPF: 022.511.581-62